CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº ME 239/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S/A.

Contrato nº ME 239/020, de Manutenção e Suporte Técnico em equipamentos Hardware Security Module (HSM), do Fabricante Kryptus, Modelo AHX4-NSF2-R2, incluindo evoluções tecnológicas, para 07 (sete) equipamentos, com base no Processo de Inexigibilidade nº 007/2020, devidamente ratificado em 22/09/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 24/09/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE

NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S/A
ENDEREÇO: Rua Maria Tereza Dias da Silva, n° 270, Bairro Cidade Universitária, Campinas/SP
CNPJ/MF: 05.761.098/0001-13
REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Aparecido Figueiredo Cabral

REPRESENTANTE LEGAL: Roberto Alves Gallo Filho

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Manutenção e Suporte Técnico em equipamentos Hardware Security Module (HSM), do Fabricante Kryptus, Modelo AHX4-NSF2-R2, incluindo evoluções tecnológicas, para 07 (sete) equipamentos cujos números de série são os seguintes: 05923, 05924, 05926, 05927, 05928, 05929 e 05931.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o termo de referência, Anexo I-Glossário, e proposta técnica comercial 2020-1001 datada de 01/10/2020.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços e Acessórios de Hardware, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$311.250,00 (trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pelo serviço de Manutenção e Suporte Técnico em equipamentos Hardware, a **PRODEMGE** pagará a **CONTRATADA** R$311.250,00 (trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais), em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo as 3 (três) primeiras parcelas mensais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que correspondem à manutenção e suporte técnico para 06 (seis) equipamentos e as 33 (trinta e três) parcelas seguintes no valor de R$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), correspondentes ao mesmo serviço para 07 (sete) equipamentos, conforme quadro abaixo:

SERIAL	PRAZO CONTRATADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ASI HSM AHX-4 – Serial **05923**	36 Meses	R$ 1.250,00	R$ 45.000,00
ASI HSM AHX-4 – Serial **05924**	36 Meses	R$ 1.250,00	R$ 45.000,00
ASI HSM AHX-4 – Serial **05926**	36 Meses	R$ 1.250,00	R$ 45.000,00
ASI HSM AHX-4 – Serial **05927**	36 Meses	R$ 1.250,00	R$ 45.000,00
ASI HSM AHX-4 – Serial **05928**	36 Meses	R$ 1.250,00	R$ 45.000,00
ASI HSM AHX-4 – Serial **05929**	36 Meses	R$ 1.250,00	R$ 45.000,00
ASI HSM AHX-4 – Serial **05931**	33 Meses	R$ 1.250,00	R$ 41.250,00
TOTAL			**R$311.250,00**

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no Processo de Inexigibilidade n° 007/2020.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no Processo de Inexigibilidade n° 007/2020., ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA
DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 A execução da prestação de serviços será realizada nos seguintes locais:

6.1.1 Remotamente, quando possível, ou;

6.1.2 Localmente, quando necessário, nas dependências dos 02 (dois) Datacenter da Autoridade Certificadora **PRODEMGE**, o PRINCIPAL e o BACKUP, em Belo Horizonte-MG ou em Curitiba-PR, de acordo com o local onde o equipamento estiver instalado.

6.2 A localização das instalações e o sistema de certificação da AC Raiz e das ACs não deverão ser publicamente identificados, conforme item 8.2.2, do DOC-ICP-02, versão 3.1, a Política de Segurança que rege a AC PRODEMGE, disponível no site do ITI, https://antigo.iti.gov.br/images/repositorio/legislacao/documentos-principais/02/DOC-ICP-02_v.3.1_POLIT_SEG_DA_ICP-BRASIL.pdf. Por essa razão, os endereços dos Datacenter serão informados ao Fornecedor após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 As entregas ocorrem sob demanda, através dos atendimentos aos chamados de suporte técnico e das execuções das manutenções corretivas aplicadas sobre os equipamentos com problema, executadas de acordo com o procedimento necessário para a correção do problema, considerando a aplicação de correções de código, a troca de componentes ou do equipamento, quando necessário.

7.2 Os serviços poderão ser prestados através de telefone, e-mail e local (on-site), em idioma Português do Brasil, durante o período de vigência do contrato, em regime de atendimento sem limite de número de chamados.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do serviço deve ocorrer de forma ininterrupta a partir da assinatura do contrato e até o seu vencimento, e a partir de demandas registradas pela **PRODEMGE**. O serviço será concluído no momento em que o suporte técnico ou a manutenção forem considerados satisfatórios para a equipe da **PRODEMGE** e/ou problema for corrigido definitivamente com a manutenção aplicada pela **CONTRATADA** e o equipamento estiver operacional em todas as suas funcionalidades. O prazo de execução varia de acordo com a severidade do problema ocorrido nos equipamentos e está relacionado diretamente à assistência técnica descrita na Tabela 2 do item 24 do Termo de Referência.

8.2 O início do serviço para cada equipamento está descrito na segunda tabela do item 5 do Termo de Referência:

Números de série dos equipamentos	Data de início do serviço contratado	Data de fim do serviço contratado
05923, 05924, 05926, 05927, 05928 e 05929	Imediatamente após a assinatura do contrato	36 meses
05931	Após 90 dias da assinatura do contrato	33 meses

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A garantia dos serviços prestados deverá ser fornecida durante toda a vigência do contrato, obedecendo as datas de início descritas no item 8.2, e também a tabela descrita no Termo de Referência, item 24.6 – Tabela de Escalonamento de Serviços, do Processo de Inexigibilidade 007/2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade 007/2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 **DA CONTRATADA**:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de inexigibilidade de licitação.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e

previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

11.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA,** o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

11.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

11.2.17 Prestar os serviços de Manutenção e Suporte Técnico de acordo com as especificações técnicas e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, anexo a este contrato.

11.2.18 Disponibilizar um SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS para viabilizar os registros de solicitações de prestação dos serviços de Manutenção e Suporte Técnico pela **PRODEMGE** e que também permita à **PRODEMGE** acompanhar o status dos atendimentos sem nenhum custo adicional para a **PRODEMGE**.

11.2.19 O SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS deverá possibilitar o registro de todas as informações necessárias para a qualificação da solicitação tais como: data, hora, número da

demanda, descrição da demanda, identificação do solicitante, identificação do atendente, descrição dos serviços e responsável pelo serviço.

11.2.20 As demandas registradas pela **PRODEMGE** poderão ocorrer através de Website, e-mail, telefone, ou outro mecanismo acordado entre as partes.

11.2.21 Emitir relatório mensal com as demandas e os serviços prestados no período.

11.2.22 Garantir à **PRODEMGE** o pleno acesso aos sites do fabricante dos equipamentos, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários/clientes, e também para efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

11.2.23 Durante o período de vigência do contrato responsabilizar-se pelos serviços de Manutenção e Suporte Técnico dos equipamentos, incluindo todos os custos correspondentes.

11.2.24 Arcar com o ônus e responsabilidades decorrentes do deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** até o local da prestação do serviço, quando necessário.

11.2.25 Arcar com os custos das peças ou dos equipamentos que venham a ser substituídos, quando necessário, durante a prestação do serviço.

11.2.26 Emitir Relatório Mensal de Atendimento, contemplando as seguintes informações: Data de abertura do chamado / Hora de abertura do chamado / Número de identificação do chamado / Descrição do chamado / Nível de severidade do chamado / Identificação do solicitante / Descrição dos serviços executados / Solução implementada ou Relatórios de Acompanhamento / Data de fechamento do chamado / Hora de fechamento do chamado / Número de horas consumidas para execução do serviço detalhadas por atividades desempenhadas.

11.2.27 Quando necessário, substituir o equipamento.

11.2.27.1 O equipamento substituto deve ser de modelo equivalente ou superior ao do equipamento substituído.

11.2.27.2 Em caso de substituição permanente, o equipamento substituto deve: ter, no mínimo, a mesma capacidade e desempenho do equipamento substituído; ser novo; não ser remanufaturado ou recondicionado.

11.2.27.3 Todas as peças ou componentes utilizados/substituídos nos reparos devem ser originais do fabricante, sem uso anterior e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos.

11.3 **DA PRODEMGE**:

11.3.1 Emitir os aceites dos serviços prestados durante o período contratado.

11.3.2 Efetuar o pagamento conforme item 4.2 deste contrato.

11.3.3 Realizar Auditoria e Controle de Qualidade sobre os serviços de Manutenção e Suporte Técnico realizados pela **CONTRATADA**, executados por responsável designado pela **PRODEMGE** para esse fim.

11.3.4 Em qualquer um dos casos em que houver a substituição do equipamento ou de peças, a **PRODEMGE** irá emitir laudo de recepção técnica atestando ou não o cumprimento dos requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Danielle Leite Santana Carrilho - Matrícula 05466-0 e Alexandre Sidney Ferreira - Matrícula 05685-9, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.1.1 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

19.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

19.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

19.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

19.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE

GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO: [redacted]
Assinado de forma digital por GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO: [redacted]
Dados: 2020.10.08 17:21:20 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
[redacted]

ROBERTO TOSTES REIS: [redacted]
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS [redacted]
Dados: 2020.10.09 14:54:20 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
[redacted]

KRYPTUS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO S/A

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
LEONARDO APARECIDO FIGUEIREDO CABRAL
CPF/CNPJ: [redacted] Assinado em: 15/10/2020
[redacted] de pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Leonardo Aparecido Figueiredo Cabral
[redacted]

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ROBERTO ALVES GALLO FILHO
CPF/CNPJ: [redacted] Assinado em: 15/10/2020
[redacted] de pode ser confirmada no endereço: serpro.gov.br/assinador-digital>

Roberto Alves Gallo Filho
[redacted]